

20,3995 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 14426/2015**, nos termos que dispõe o **art. 51 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995,em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **30.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II e §3º e 4º**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação Nº.: 95802/CONJUR/2017

Á
C G COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
End: RUA SETE DE SETEMBRO BAIRRO ESPLANADA DO XINGU NUMERO 2571
CEP: 68372-855 Altamira-PA
Pelo presente instrumento fica, **C. G. COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 12.237.887/0001-15**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 22460/2015**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração Nº 3031/2015/GEFLOR**, em face de apresentar informações totais ou parcialmente falsas e/ou enganosas nos sistemas oficiais de controle em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 15102/2016**, nos termos que dispõe o **art. 53 da lei Estadual nº 9.784/99, o qual é aplicada subsidiariamente aos processos administrativos no âmbito Estadual, que TORNOU SEM EFEITO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3031/2015/GEFLOR**, lavrado em face de **C. G. COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP**, com fulcro na súmula 473/STF, ante a ausência de motivação, o que torna o auto comento incapaz de produzir efeitos.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 144703

Notificação Nº.: 96090/URE-SAN/NURAM/SAGRA/2017
Á
AGUINALDO C AGUIAR
End: Av. Maicá, sn - Prainha
CEP: 68010-390 Santarém – PA
Pelo presente instrumento, fica **AGUINALDO C. AGUIAR-TRRNI PETRÓLEO SÃO JOÃO, CNPJ: 02.969.480/0001-29**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº **43803/2016**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 5415/DIFISC/URE-SAN**, na sede desta Secretaria, ante a constatação de transportar produtos perigosos (embarcação de transporte de diesel e gasolina) sem licença do

órgão ambiental ou com ele em desacordo. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme art. 138, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 144727

Notificação Nº.: 95805/CONJUR/2017

Á
MADEIREIRA BOM SUCESSO EIRELI-ME
End: PA 150, KM 122 S/Nº; Bairro Industrial
CEP: 68695-000 Tailândia – PA
Pelo presente instrumento, fica MADEIREIRA BOM SUCESSO LTDA, portador do CNPJ Nº 10.486.992/0001-62, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 32626/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/07618/2015/GEFLOR, em face de ter em depósito 1577.5209m³ de madeira em tora (ver especificação no relatório de fiscalização) de forma ilegal, pois esse volume de madeira que estava depositado no pátio de estocagem da empresa não estava declarado no SISFLORA, consoante o saldo do dia 25/09/15, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14563/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II e VIII; 120, III; 122, III, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação Nº.: 95782/CONJUR/2017

Á
D DA SILVA COMÉRCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS
End: RUA HUMBELINO DE OLIVEIRA, Nº 25 – BAIRRO: JARDIM INDEPENDENTE II
CEP: 68372-580 Altamira – PA
Pelo presente instrumento, fica, D. DA SILVA COMÉRCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS, portador do CNPJ Nº 10.899.577/0001-30, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 23550/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/7578/2015/GEFAU, em face de deixar de atender o item 01 no prazo de 120 dias e os itens 01 , 02 no prazo de 1460 dias, das condicionantes constantes no verso da L.O nº 7062/2012, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 16802/2016, nos termos que dispõe artigos 66 parágrafo único, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, em

consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/2008 e 225 da CF, com fundamentação jurídica indicada no auto fracional e complementada na presente análise, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II;, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação Nº.: 95745/CONJUR/2017

Á
REGINALDO MORAES DIAS
End: AV. ALMIRANTE TAMANDARE Nº177-C-CIDADE VELHA
CEP: 68000-000 Belém – PA
Pelo presente instrumento, fica REGINALDO MORAES DIAS, portador do CPF Nº 450.199.402-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7661/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº6551/2013-GEFLOR/SEMA, em face transportar 10.0800m³ de madeira serrada (pernamanca), sem licença ou autorização do Órgão Ambiental competente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 16714/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com os arts. 46 parágrafo único e 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 144840